

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 4080/90 ( Reautuado em 19.10.92 )  
INTERESSADA : **Secretaria de Estado da Saúde**  
ASSUNTO : Relatório - Projeto Larga Escala  
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE Nº 04/93 - CESG - APROVADO EM 20/01/93  
COMUNICADO AO PLENO EM 27/01/93

**1 - HISTÓRICO**

1. A Secretaria de Estado da Saúde encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação, o Relatório das atividades desenvolvidas pelo Projeto de Formação de Pessoal de nível médio e elementar para os serviços da Saúde - Projeto Larga Escala, relativo ao ano de 1991, conforme orientação do Parecer CEE nº 1298/87.

2. Referido projeto foi aprovado como experiência Pedagógica, e teve seu prazo de vigência ampliado para até 31.12.93, pelo Parecer CEE nº 68/92.

3. Durante o ano de 1991, segundo informação dos autos, o Projeto Larga Escala foi implantado em mais 4 ERSAS, globalizando 1657 alunos matriculados e 479 formados.

**2 - APRECIÇÃO**

1. O presente relatório global foi elaborado pela Coordenação Estadual do Projeto Larga Escala, e não passou por análise prévia da supervisão de ensino, em função da descentralização do acompanhamento pelas diversas Delegacias de Ensino das diversas áreas de realização dos cursos, conforme autorizado pelo Parecer CEE nº 831/91.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4080/92

PARECER CEE Nº 04/93

2. Constam do Presente relatório, como dos anteriores, histórico, objetivos e metodologia do curso, estruturado na modalidade ensino supletivo, com avaliação no Processo, objetivando qualificar e habilitar pessoal de nível médio e elementar já engajado nos serviços de saúde.

3. A documentação dos alunos está concentrada no CEFORH de Franco da Rocha, o qual desempenha as funções administrativas de registro de matrículas, elaboração de Histórico Escolar, emissão de certificados, diplomas e demais documentos escolares. Os cursos são desenvolvidos em toda a rede de serviços públicos da saúde (estadual, federal e municipal) sob a coordenação do ERSA (Escritório Regional de Saúde) a que Pertence a unidade instrutora.

4. Em 1991 foram oferecidos dois cursos de Qualificação Profissional III, de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário, e um curso de Qualificação Profissional IV, de Técnico em Higiene Dental.

5. Consta, também, do Relatório, a organização pedagógica dos cursos: currículo, conteúdo e forma de avaliação, bem como a operacionalização do projeto que, no presente caso, apresentou os seguintes dados:

5.1. as unidades de trabalho determinam o número de funcionários a serem matriculados nas turmas, número este variando entre 10 e 20 alunos;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4080/90

PARECER CEE Nº 04/93

5.2. foram implantados alguns instrumentos para o acompanhamento do movimento dos alunos e dos instrutores do projeto: requerimento de matrícula; ficha de desligamento de aluno; relação dos alunos matriculados; ficha de desligamento do instrutor; estatística mensal;

5.3. foram criadas fichas para auxiliar o instrutor em sua avaliação permanente; estes instrumentos de avaliação constam de:

a) ficha de registro de fato (relato de situações significativas que indicam avanço ou dificuldade do aluno);

b) avaliação mediante atividade de Papel e lápis (através de desenhos e croquis. preenchimento de fichas, quadros, testes de múltipla escolha, etc.);

c) ficha de atividade (check-list) -é instrumento para acompanhar a evolução do desenvolvimento dos alunos do desempenho de tarefas, através de observação direta dos instrutores;

d) ficha de avaliação -apreciação global do rendimento alcançado pelo aluno, elaborada pelo instrutor;

5.4. durante o ano de 1991 foram matriculados 303 alunos, assim distribuídos nos cursos oferecidos: - Técnico em Higiene Dental -16 alunos; Auxiliar de Consultório Dentário - 131 alunos; Auxiliar de Enfermagem -156 alunos. Em termos de matrícula, comparativamente a 1990, houve um decréscimo de 42% da demanda;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4080/90

PARECER CEE Nº 04/93

5.5. estatisticamente demonstrado, houve predominância de alunas, nas novas matrículas, bem como a faixa etária predominante foi entre 18 a 35 anos;

5.6. no total, os Escritórios Regionais da Saúde tiveram 869 novos alunos matriculados em seus cursos, em 1991.

6. Na conclusão, o relatório aponta as possíveis causas da retração da demanda pelos cursos do Projeto Larga Escala: - a recessão do País, que tem dificultado a implantação de novas turmas e provocado aumento no número de desligamentos de alunos; a contenção de gastos que incide, geralmente, nas verbas para a área de recursos humanos; a grande rotatividade de mão-de-obra, gerada pelos baixos salários e pela busca de melhor mercado, o que provocou um índice recorde de desligamento dos alunos dos cursos; remanejamentos de mão-de-obra para cobrir as lacunas dos colegas demissionários, o que também resultou em abandono do curso.

7. Contudo, aponta o relatório, o número de alunos que concluíram cursos, em 1991, foi o maior desde a implantação do Projeto Larga Escala.

8. Conquanto não tenha sido, o presente relatório, analisado pelas autoridades supervisoras da SE. entende-se que o mesmo oferece um panorama geral da experiência pedagógica desenvolvida em 1991, na área da Saúde, através do Projeto Larga Escala, para fins de ciência do Conselho Estadual de Educação. É nesse sentido que deve ser conhecido e apreciado pelo Colegiado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4080/90

PARECER CEE Nº 04/93

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento do relatório referente às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do Projeto Larga Escala, no ano de 1991, atendendo orientação do Parecer CEE nº 1298/87.

São Paulo, CESG, 14 de Janeiro de 1993.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
*Relator*

PROCESSO CEE Nº 4080/90

PARECER CEE Nº 04/93

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:  
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco  
Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria  
Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo  
Grau, em 20 de Janeiro de 1993.

**a) CONS. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO**

**PRESIDENTE DA CESG**